

20029/03/19

Contrato Nº **15/2019** de Prestação de Serviços com fulcro na lei nº 8.666/93 C/C A Lei Nº 8.958/94 e Decreto Nº 7.423/2010 que entre si celebram a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, através da **VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL** como contratante e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC**, como contratada.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **VICE PRESIDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente **Sr. MARIO SANTOS MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 20295189 – CRA/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 764.386.357-15, encontrado na Avenida Brasil, 4.365 – Pavilhão Mourisco, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria da Presidência da República publicada no DOU de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, página 02, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 286/2017 da Sra. Presidente da **FIOCRUZ** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **Contrato** com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º da Lei 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no Processo nº **25380.102260/2018-50** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto "Implementação e Estabelecimento em larga escala de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia* para a redução da transmissão das arboviroses", conforme Memória de cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "Implementação e Estabelecimento em larga escala de mosquitos *Aedes aegypti* com a bactéria *Wolbachia* para a redução da transmissão das arboviroses", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme se segue:

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	METAS/Atividades FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
01	Mês 1	R\$ 165.000,00	Meta 1	1.1.1 a 1.8.5
02	Mês 4	R\$ 294.867,00	Meta 1	1.1.1 a 1.8.5
03	Mês 8	R\$ 879.764,00	Meta 1	1.1.1 a 1.8.5
04	Mês 15	R\$ 300.369,00	Meta 1	1.1.1 a 1.8.5
05	Mês 26	R\$ 10.000,00	Meta 1	1.1.1 a 1.8.5

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.



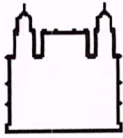
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10571201561460001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151696163, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho nº 2018NE804733, de 07/12/2018, às fls. 40, no valor total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e



b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 12/02/2019 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 75/79, respectivamente, do processo nº 25380.102260/2018-50.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor **designado pelo representante legal da Unidade responsável pelo contrato**, que será responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Serviço de Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

Mario Santos Moreira
Vice-Presidente de Gestão e
Desenvolvimento Institucional
Fundação Oswaldo Cruz
Mat. SIAPE 0762509

Sr. MARIO SANTOS MOREIRA

CONTRATADA

HAYNE FELIPE DA SILVA

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF: 586.234.187-00

TESTEMUNHAS

Renata Mohammad

Renata Mohammad
Secretária Executiva - Diretoria
FIOTEC - Matrícula: 40228

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2019 publicado no D.O. de 20/03/2019, Seção 3, Pág. 148. Onde se lê: Valor R\$ 2.449.261,44 Leia-se: Valor R\$ 0,00

(SICON - 28/03/2019) 255014-36211-2019NE800003

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2019 publicado no D.O. de 20/03/2019, Seção 3, Pág. 148. Onde se lê: Valor R\$ 1.589.667,45 Leia-se: Valor R\$ 0,00

(SICON - 28/03/2019) 255014-36211-2019NE800003

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 255014

Nº Processo: 25200005340201839. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de 28 (vinte e oito) vagas para estagiários visando a atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, na modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atender demanda da FUNASA/SUEST/PA. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/03/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Visconde de Souza Franco, 616 - Belém/PA ou www.comprasnet.gov.br/licitacao/255014-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/04/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/03/2019) 255014-36211-2019NE800103

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2019

Processo nº 25220.000136/2019-74. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada à Rua Cândido Lopes nº 208, Centro - Curitiba/PR; e o município de Paranaguá/PR, CNPJ nº 76.017.458/0001-15, situado à Rua Júlia da Costa nº 322. Objeto: Acordo de Cooperação Técnica para implantação de Sistema Alternativo de Tratamento de Água - Salta-Z. Vigência: O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. Signatários: Pela FUNASA/SUEST-PR, Sr. José Alexandre Ferreira, Superintendente Estadual, CPF nº 814.593.009-04 e pelo Município de Paranaguá/PR, Sr. Marcelo Elias Roque, Prefeito de Municipal, CPF nº 851.917.449-34. Data de assinatura: 23/01/2019.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário da União nº 59, de 27 de março de 2019, seção 3, página 110, da Superintendência Estadual em Roraima, Edital de Convocação. "Onde se lê MOACIR BERRA MOTA, Leia-se MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

CASA DE OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 254488

Número do Contrato: 2/2017.

Nº Processo: 25067000208201651.

PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 73678005000141. Contratado: MITRA ENGENHARIA E MONTAGENS -INDUSTRIAS LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato 02/2017, firmado em 22/02/2017; o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da FioCruz, no qual foram reduzidos os valores dos itens "Aviso Previo Trabalhador" e "Vale-refeição", ambos da planilha de custos e formação de preços. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 22/02/2019 a 22/02/2020. Valor Total: R\$1.443.680,28. Fonte: 6151000000 - 2019NE800020. Data de Assinatura: 12/02/2019.

(SICON - 28/03/2019) 254488-25201-2019NE800016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 254488

Número do Contrato: 7/2018.

Nº Processo: 25067000248201783.

PREGÃO SISPP Nº 25/2017. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 09425761000160. Contratado: GORTEC ENGENHARIA E ARQUITETURA -EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 03 meses. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, combinado com o art. 65, I, "a" da Lei 8666/93. Vigência: 08/03/2019 a 08/06/2019. Data de Assinatura: 07/03/2019.

(SICON - 28/03/2019) 254420-25201-2019NE800016

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019 - UASG 254420

Nº Processo: 25380102260201850.

DISPENSA Nº 196/2018. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para o projeto "Implementação e Estabelecimento em larga escala de mosquitos aedes aegypti com a bactéria wolbachia para a redução da transmissão das arboviroses conforme memória de cálculo. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 8958/94, Decreto 7423/2010, Convênio 186/2016. Vigência: 12/02/2019 a 12/04/2021. Valor Total: R\$1.650.000,00. Fonte: 6151696163 - 2018NE804733. Data de Assinatura: 12/02/2019.

(SICON - 28/03/2019) 254420-25201-2019NE800041

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019 - UASG 254420

Nº Processo: 25380102278201851.

DISPENSA Nº 209/2018. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para o Projeto "Desafios para o SUS no contexto Nacional e Global de Transformações Sociais, Econômicas e Tecnológicas". Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 8958/94, Decreto 7423/2010, Convênio 185/2016. Vigência: 15/03/2019 a 15/03/2022. Valor Total:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2019 - UASG 254420

dNº Processo: 25380102287201842.

DISPENSA Nº 210/2018. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para o Projeto "Estudos sobre Relações Federativas no Setor Saúde Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 8958/94, Decreto 7423/201, Convênio 185/201 Vigência: 12/03/2019 a 12/09/2020. Valor Total: R\$6.050.000,00. Fonte: 6151696657 2018NE804948. Data de Assinatura: 12/03/2019.

(SICON - 28/03/2019) 254420-25201-2019NE800041

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 254420

Número do Contrato: 25/2018.

Nº Processo: 25380001603201789.

DISPENSA Nº 187/2017. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Adequação da vigência e do cronograma contratual nos termos do art 65 Inc. I alínea A da Lei 8666/93. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 12/03/2021. Data de Assinatura: 12/03/2019.

(SICON - 28/03/2019) 254420-25201-2019NE800041

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 254420

Número do Contrato: 41/2012.

Nº Processo: 2538000227201235.

DISPENSA Nº 156/2012. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 06236713000135. Contratado: KOSHNER HOLDING LIMITED -Objeto: Prorrogar contrato por 12(doze) meses e revisão do valor. Fundamento Legal: Lei 8666.93 . Vigência: 28/11/2018 a 28/11/2019. Valor Total: R\$264.000,00. Fonte: 6151000000 - 2018NE80090 Data de Assinatura: 26/11/2018.

(SICON - 28/03/2019) 254420-25201-2019NE800041

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 254420

Número do Contrato: 79/2015.

Nº Processo: 25380001844201566.

DISPENSA Nº 189/2015. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e retificar cláusula terceira do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 28/03/2019 a 28/03/2020. Data de Assinatura: 18/03/2019.

(SICON - 28/03/2019) 254420-25201-2019NE800041

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12/2017

Nº Processo: 25380000136201770. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O -DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Distrato do contrato 12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 31/08/2018 .

(SICON - 28/03/2019) 254425-25201-2019NE800041

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação s/nº celebrado entre a Fundação Oswaldo Cruz, e o Estado da Bahia através da Secretaria de Estado da Saúde. O presente termo tem por objeto a doação de equipamentos remanescentes da Rede BLH, àquele Instituto nas condições específicas neste instrumento com vistas a utilização nos Bancos de Leite Humano.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

RDC ELETRÔNICO Nº 8/2019 - UASG 254462

Nº Processo: 25389000189201719 . Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 06/02/2019 .Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto do Bloco de Laboratórios da FioCruz-RO Total c Itens Licitados: 00001 . Novo Edital: 01/04/2019 das 09h00 às 11h00 e de14h00 às 16h3 Endereço: Av, Brasil, 4365, Manguinhos, Seção de Compras - Dirac Manguinhos - RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 01/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2019, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DARCY RODRIGUES DA SILVA
Membro da Cpl-cogic

(SIDEI - 28/03/2019) 254430-25201-2019NE800028

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

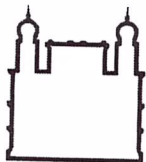
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 164/2018 entre FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, Av. Brasil 1.4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900 e a Rede Nacional de Ensino Pesquisa - RNP, CNPJ 03.508.097/0001-36 com sede na Rua Lauro Muller nº 116, sala 110 Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22290-906. Objeto: "Estabelecer diretrizes de cooperação técnica e de gestão, a serem realizadas com o apoio recíproco entre as partes, para planejamento, implantação, utilização, operação, manutenção, expansão e evolução tecnológica da Redecomp de Campo Grande-MS, incluindo ações de segurança informação, a implantação de serviços avançados de comunicação e de tecnologia e informação sobre essa rede, e o intercâmbio de informações e conhecimentos". Assinatura: 18 de março de 2019. Vigência: 18/03/2019 a 18/03/2024. Signatários: Nísia Verônica Trindade Lima, CPF 425.005.407-15 Presidente da FioCruz e Nelson Simões da Silva, CI 708.191.577-91 Diretor Geral da RNP. Processo FIOCRUZ nº 25380.101786/2018-12.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 17/2019 entre FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, Av. Brasil 1.4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900 e o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN, CNPJ 43.329.937/0001-18 com sede na Rua do Matoso, nº 06 Sala 204, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20270-133. Objeto: Realização do "I Encontro Latinoamericano e Caribenho de Entidades da Rede de Pessoas Atingidas pela Hanseníase", visando a construção de políticas



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Portaria da Coordenação-Geral de Administração

Número

048/2019- COGEAD

Folha

01

De

01

Entrada em vigor

02/04/2019

A Coordenadora Geral de Administração
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 PROPÓSITO

Designar fiscal

2.0 OBJETIVO

Designar fiscal técnico:

Nome: Silvania Iacovino Dantas

Matrícula SIAPE: 0464126

CPF: 013.477.157-54

Para fiscalizarem o contrato de execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto **"Implementação e Estabelecimento em larga escala de mosquitos Aedes aegypti com bactéria Wolbachia para redução de transmissão das arboviroses"**

Processo: 25380.102260/2018-50

Contrato: 15/2019

Contratada: FIOTEC

CNPJ: 02.385.669/0001-74

Vigência: 12/02/2019 a 12/04/2021

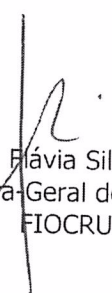
3.0 ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Seguir no que couber a Portaria 27/2008 - DIRAD de 07/08/2008.

4.0 VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

No caso de Termo Aditivo para prorrogação de prazo de vigência como prevê o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, esta portaria fica prorrogada, acompanhando também as possíveis prorrogações.


Flávia Silva
Coordenadora-Geral de Administração
FIOCRUZ

Cancela

Altera

Distribuição

Geral

Data

02/04/2019

